



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0765956/2019

PA COPAM Nº: 1553/2003/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Morro do Ouro LTDA - ME		CNPJ: 22.152.748/0001-42	
EMPREENDIMENTO: Mineração Morro do Ouro LTDA - ME		CPF: 22.152.748/0001-42	
MUNICÍPIO: Presidente Kubitschek/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS: SIRGAS 2000 23K	Latitude	Longitude	
	18°36'9"	43°38'16"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Amaral Decimo		REGISTRO CREA/ART: 155735-D/14201800000004888214	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Lissandra Silva Marques		1.365.206-0	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0765956/2019

O empreendimento Mineração Morro do Ouro LTDA – ME, CNPJ nº 22.152.748/0001-42, pretende desenvolver suas atividades na Fazenda Cubas, Vila Tijucal, Zona Rural de Presidente Kubitschek/MG. Para tanto, no dia 02 de dezembro de 2019 formalizou processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 1553/2003/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS)

A atividade objeto deste requerimento, é a “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” – 30.000,00 m³/ano. O empreendimento foi classificado como Classe 3. A área que se insere o empreendimento encontra-se na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Entretanto, em razão do empreendimento ter sido regularizado por AAF em um período anterior, o critério locacional não foi considerado em observação à Instrução de Serviço 01/2018.

O empreendimento possui Outorga para Dragagem de curso de água para fins de extração mineral, Portaria 1406010/2019 de 05/07/2019 para um volume de 2.500 m³ de água mensal no período de 12 meses e Documento Autorizativo para Intervenção ambiental Nº DAIA: 0031340-D para intervenção em APP **sem** supressão de vegetação nativa para 8,4514 há com validade até 08/07/2020. A atividade mineraria ocorre no leito do Ribeirão Palmital e a extração ocorre nos pontos onde localiza-se mais bancos (sedimentos) de areia e cascalho. De acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural apresentado, esse imóvel possui uma área total de 359,1628 ha, com área de reserva legal de 92,1041 ha. Para utilização de água para consumo humano o empreendimento possui Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico no Nº 0000120498/2019 para captação de 0,116l/s durante 01:00 hora no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°36'11,41"S e de longitude 43°38'8,58"W.

As substâncias minerais a ser extraída são areia e cascalho provenientes da rocha matriz Granito com perspectiva de aproveitamento de 100%, sendo uma produção líquida de 1.750 m³/mês de areia e 750 m³/mês de cascalho, movimentação bruta total de 30.000m³/ano.

O método produtivo da lavra é a céu aberto com auxílio de retroescavadeira em bancos de areia e cascalho ao longo da extensão do rio, não havendo geração de estéril/rejeito durante a operação, sendo o sistema de drenagem das áreas de apoio com canaletas em solo. A extração mineral ocorrerá sob os domínios do DNPM 830.289/2001, o mesmo refere-se a uma área de 34,34 ha tal processo encontra-se na fase “Requerimento de Lavra” junto a ANM.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0765956/2019

Para operação das atividades o empreendimento conta com 03 funcionários no setor administrativo e 03 no setor de produção, totalizando 6 funcionários com turno de trabalho de 44 horas semanais.

Foi informado no RAS que no empreendimento não haverá armazenamento de combustível/óleo lubrificante utilizados nos equipamentos, entretanto para a draga, devido a inviabilidade de retirada do rio será utilizado uma bandeja de contenção ao redor da entrada do tanque de combustível, onde será retido o material em uma área restrita em casos de vazamentos/derramamentos de combustível.

De acordo com RAS, os efluentes sanitários serão destinados a uma fossa séptica seguida de sumidouro e os efluentes oleosos proveniente da bandeja de contenção será enviada para empresas responsável pelo destino final do mesmo.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se as emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e afugentamento da fauna.

Dentre as medidas de mitigação destaca-se a manutenção e regulagem dos equipamento motorizados e umidificação constante nas áreas de transporte por meio da contração do serviço terceirizado de um caminhão-pipa que fará a aspersão das vias de transporte; os resíduos sólidos será recolhido, separando os recicláveis, encaminhados ao serviço de coleta municipal, à compostagem ou a reciclagem; para evitar a produção de ruídos haverá manutenção e regulagem dos equipamentos, sendo estes em funcionamento durante a operação no período diurno.

O empreendimento não faz uso de programa de monitoramento da qualidade das águas.

Como medida de controle para o afugentamento da fauna o funcionamento de veículos e equipamentos irá ocorrer durante o período diurno.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Morro do Ouro -ME" para as atividades de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" no município de Presidente Kubitschek/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017".

49



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Morro do Ouro - ME".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os demais relatórios de controle ambiental não contemplados no automonitoramento, mas previsto no RAS (ações de controle de emissões atmosféricas, lançamento de efluentes, gestão de resíduos sólidos e poços de monitoramento).	Anualmente após a concessão da licença
03	Apresentar relatório fotográfico da operação do abastecimento da draga.	30 dias após a concessão da licença
04	Apresentar contrato firmando com empresa responsável pela coleta e destino final dos resíduos sólidos oleosos provenientes do armazenamento da draga	60 dias após a concessão da licença
05	Apresentar relatório fotográfico do local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos oleosos provenientes do abastecimento da draga.	60 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios poderão serem apresentados até **o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Morro do Ouro - ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica ⁽¹⁾ e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento dos Recursos Hídricos

O monitoramento dos recursos hídricos deverá ser realizado, cujo parâmetros mínimos estão definidos no quadro abaixo. Os pontos de monitoramento deverão ser definidos com **coordenadas geográficas**.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do ponto do empreendimento ⁽²⁾ ;	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, coliformes totais e fecais.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

PT LAS RAS nº
0765956/2019
Data: 09/12/2019

de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.